



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 94, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**Aprova o Regimento Interno da Comissão  
das Licenciaturas da UFPeI.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.02893/2023-81 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 10 de agosto de 2023, constante da Ata nº 16/2023;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento Interno da Comissão das Licenciaturas da UFPeI, como segue:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão das Licenciaturas da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI).

### **TÍTULO II**

## DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º** A Comissão das Licenciaturas da UFPel, vinculada ao Núcleo das Licenciaturas e Estágios e à Coordenadoria de Ensino e Currículo da Pró-Reitoria de Ensino (NULICE-CECPRE), é um órgão colegiado, propositivo e articulador dos princípios, diretrizes e bases que constituem a política institucional para a formação regular, especial, inicial e continuada de professores, tanto na forma presencial quanto na forma à distância, nos Cursos de Licenciatura mantidos pela Universidade Federal de Pelotas.

### TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

**Art. 3º** São princípios orientadores da Comissão das Licenciaturas:

- I. valorizar a formação docente em diferentes dimensões do processo educativo;
- II. propor e acompanhar os processos de formação inicial e continuada para professores da Educação Básica, tendo como princípio que a educação é um direito público de cidadania e de responsabilidade do Estado, sendo laica, gratuita, pública e de qualidade;
- III. zelar por uma formação teórica e interdisciplinar, fundamentada na unidade entre teoria e prática; no trabalho coletivo, interdisciplinar e pluricultural como eixo orientador do trabalho docente; no compromisso social e ambiental; na gestão democrática; na formação inicial e continuada de docentes com base no conhecimento e nos saberes para a docência; na pesquisa como produção de conhecimento; na extensão como interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e na avaliação permanente dos cursos de formação dos profissionais da educação.

### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete à Comissão das Licenciaturas:

- I. incentivar e articular a atualização, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), no que diz respeito à Formação de Professores;
- II. acompanhar e discutir as Políticas Educacionais para a Educação Superior e a Política Nacional de Formação de Professores, analisando os seus desdobramentos no contexto da UFPel e propondo ações no sentido de colaborar com a discussão, o planejamento e o encaminhamento das políticas próprias da instituição;
- III. propor, discutir e acompanhar as ações previstas no Projeto Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da UFPel, em seus princípios, diretrizes e bases da política institucional encaminhando a sua atualização periódica;
- IV. cooperar com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e Colegiados dos cursos de Licenciatura, na formulação, reformulação ou atualização dos seus respectivos Projetos Pedagógicos;
- V. propor, ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE) da UFPel, normatizações relativas aos Cursos de Licenciatura mantidos pela universidade;
- VI. integrar e/ou acompanhar o trabalho de comissões, fóruns, associações nacionais, regionais e locais, que tratam sobre a formação de professores;
- VII. planejar, promover e apoiar ações de Formação Continuada de Professores, especialmente os da rede pública de ensino;

VIII. promover, por meio de política institucional, a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFPel com os Sistemas de Ensino responsáveis pela Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente nos municípios da área de abrangência mais direta da Universidade.

§ 1º A Comissão das Licenciaturas exercitará suas competências através de seus representantes.

§ 2º As propostas de normatizações e diretrizes previstas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser encaminhadas aos Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de Cursos de Licenciatura.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 5º** A Comissão será composta por representantes da CEC, de cursos de licenciatura, da Faculdade de Educação (FaE) e de representantes discentes.

I. A chefia do Núcleo das Licenciaturas e Estágios exercerá a coordenação da Comissão das Licenciaturas e fará a convocação das reuniões;

II. A Coordenação da Comissão das Licenciaturas responde, administrativamente, por tudo que diga respeito ao funcionamento da Comissão, garantindo as condições necessárias e zelando pelo cumprimento deste Regimento. Parágrafo único: Na ausência da Coordenação da Comissão das Licenciaturas, compete ao membro representante do NULICE/CEC exercer essas atribuições.

## TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

**Art. 6º** A Comissão das Licenciaturas da UFPel tem a seguinte composição:

I. Representação da Coordenação de Ensino e Currículo:

- a) a Chefia do Núcleo de Licenciaturas e Estágios;
- b) a representação do NULICE;

II. Uma representação docente de cada um dos cursos de licenciatura da UFPEL, e uma suplência;

III. Uma representação docente da Faculdade de Educação, e uma suplência;

IV. Uma representação discente das licenciaturas, e uma suplência;

§1º As representações da CEC serão indicadas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§2º As representações dos Cursos de Licenciatura serão indicadas pelos Colegiados dos Cursos.

§3º As representações da Faculdade de Educação serão indicadas pela Direção da Faculdade de Educação.

§4º As representações discentes serão indicadas pelo DCE;

§5º A qualquer tempo, mediante solicitação, as representações que compõem a comissão das licenciaturas poderão ser ampliadas.

**Art. 7º** O mandato dos membros da Comissão das Licenciaturas será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A Coordenação da Comissão deverá solicitar, pelo menos 30 dias antes do encerramento do mandato de cada membro da Comissão, ao órgão representado, a indicação do representante desse órgão para novo mandato.

§ 2º A Coordenação da Comissão das Licenciaturas solicitará a substituição do representante, em caso de vacância ou de faltas não justificadas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

**Art. 8º** Os órgãos representados poderão substituir seu representante na Comissão antes do final do mandato de 2 (dois) anos, sempre que justificado.

## TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** A Comissão das Licenciaturas reunir-se-á por convocação da Coordenação, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando assim o entenderem, ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Na última reunião anual, a Coordenação da Comissão encaminhará a discussão do calendário de reuniões para o mesmo período;

§ 2º As deliberações da Comissão das licenciaturas deverão ocorrer em votações por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º No caso de empate deverá ser convocada nova sessão de votação.

**Art. 10.** A instância recursal da Comissão das Licenciaturas é o COCEPE/ UFPEL.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 11.** Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da Comissão das Licenciaturas, em reunião convocada com essa finalidade, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros e pelo voto favorável da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** – As alterações entrarão em vigor após sua aprovação pelo COCEPE/UFPEL.

**Art. 12.** Casos omissos serão deliberados por essa comissão.

**Art. 13.** Este Regimento entrará em vigor no dia quinze de agosto de 2023.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva*  
*Presidenta do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 15/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2300094** e o código CRC **FF06700B**.

Referência: Processo nº 23110.028930/2023-81

SEI nº 2300094